

Considerando, por outro lado, que tal recrutamento se deve preferencialmente situar e exercer na área da segurança social;

Considerando ainda que, para o desempenho daquelas funções, é perfeitamente justificado que a escolha recaia em pessoa que, independentemente da sua categoria actual, possua habilitações literárias legalmente exigidas, bem como reconhecida experiência profissional e trabalhos realizados no âmbito da segurança social:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para o provimento do lugar de chefe da Divisão de Gestão e Estudos de Pessoal da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos, previsto no Decreto-Lei n.º 137/80, de 20 de Maio.

2.º O lugar referido no número anterior será provido de entre indivíduos licenciados de comprovada experiência e reconhecida competência no domínio da gestão de pessoal, que exerçam a sua actividade no sector da segurança social.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Assuntos Sociais, 23 de Dezembro de 1980. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *António José de Castro Bagão Félix*, Secretário de Estado da Segurança Social. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 82/81
de 19 de Janeiro

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que na Direcção-Geral dos Serviços Veterinários, criada pelo Decreto-Lei n.º 68-C/79, de 26 de Dezembro, ainda não foram providos os lugares de chefe da Divisão de Epizootologia e Administração Sanitária, de chefe da Divisão de Meios de Defesa Sanitária, de chefe da Divisão de Avaliação de Reprodutores e de chefe da Divisão de Identificação Animal, Livros Genealógicos e Registos Zootécnicos;

Considerando que aos titulares daqueles lugares se exige para o exercício das respectivas funções, além de conhecimentos científicos e técnicos, uma experiência profissional complementar que não poderá compadecer-se, exclusivamente, com os requisitos exigidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando ainda a necessidade urgente do preenchimento dos lugares, a fim de se poder assegurar continuidade de solução para os problemas inadiáveis da responsabilidade daquela Direcção-Geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para o provimento das vagas de chefe da Divisão de Epizootologia e Administração Sanitária, de chefe da Divi-

são de Meios de Defesa Sanitária, de chefe da Divisão de Avaliação de Reprodutores e de chefe da Divisão de Identificação Animal, Livros Genealógicos e Registos Zootécnicos a funcionários habilitados com licenciatura em Medicina Veterinária que sejam possuidores de elevada preparação técnica, experiência comprovada e efectiva prática do desempenho das respectivas funções.

2.º O despacho de nomeação deverá ser acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura e Pescas, 22 de Dezembro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 23/81

Por força do Decreto-Lei n.º 502/80, de 20 de Outubro, são integrados na Direcção Regional de Trás-os-Montes os técnicos agrícolas de fomento agrário da ex-Federação dos Grémios da Lavoura do Nordeste Transmontano, cujos vencimentos têm vindo a ser suportado pelo Complexo Agro-Industrial do Cachão.

Para o efeito, são aplicadas as regras constantes do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 221/77, de 28 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 320/78, de 4 de Novembro, sendo o quadro único do Ministério da Agricultura e Pescas aumentado do número de unidades indispensáveis.

Nestes termos, determino:

1 — Ao pessoal acima mencionado serão aplicados os critérios de primeiro provimento dos lugares dos quadros únicos do Ministério da Agricultura e Pescas, constantes dos despachos normativos elaborados ao abrigo do referido artigo 52.º

2 — Para efeitos de aplicação dos aludidos despachos normativos serão considerados:

- O tempo de serviço prestado na ex-Federação dos Grémios da Lavoura do Nordeste Transmontano e no Complexo Agro-Industrial do Cachão até 31 de Dezembro de 1977;
- Os vencimentos auferidos à data de 28 de Maio de 1977;
- As letras de vencimento antes da aplicação do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho;
- As habilitações literárias obtidas até à data fixada no Despacho Normativo n.º 219/79, de 28 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Setembro de 1979.

Ministério da Agricultura e Pescas, 17 de Dezembro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.